

 iDAB <small>INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL</small>	POLÍTICA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	REV.: 01	12 /03 /2019
NR-COMP-002		PÁG.: 1 DE 3	

1. OBJETIVO

Essa Política de Gestão dos Serviços Terceirizados tem como objetivo estabelecer os critérios, responsabilidades, competências e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados nos processos de contratação, gestão e avaliação do desempenho de empresas prestadoras de serviços, com segurança operacional e jurídica.

2. DESCRIÇÃO

O Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB faz uso da terceirização para o desenvolvimento e manutenção das suas atividades, que tem por finalidade a promoção da assistência, defesa dos direitos sociais, educação, cultura, pesquisa científica, agricultura e administração, com ênfase em serviços de saúde. Para tal, a criação da Política de Gestão dos Serviços Terceirizados tem como objetivo principal estabelecer uma relação de parceria com os nossos prestadores de serviços e parametrizar a contratação e a gestão dos mesmos.

2.1 CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO

A decisão de terceirizar deve ser precedida de análise de risco, custos, oportunidade e conveniência, dentre outros, considerando:

- A importância e criticidade da atividade para os processos da empresa e as consequências da não execução interna;
- O risco de descumprimento das obrigações legais;
- A capacidade de reação em eventuais emergências pela empresa;
- Os custos de execução por terceiros, em relação ao custo de execução interna;
- A existência de prestadores de serviços capacitados;
- O cumprimento das políticas da empresa;

	POLÍTICA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	REV.: 01	12 /03 /2019
NR-COMP-002		PÁG.: 2 DE 3	

2.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

As empresas prestadoras de serviços deverão ser legalmente constituídas conforme a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceirizados e ter comprovada sua idoneidade, capacidade técnica e administrativo-trabalhista, para o cumprimento das responsabilidades contratuais.

2.3 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato se dará mediante a assinatura dos representantes legais da contratante e contratada, com o respectivo reconhecimento de firma em cartório. O contrato deverá conter no mínimo:

- I – denominação, sede e representantes da contratante;
- II – denominação, sede e representantes da contratada;
- III – objeto do contrato;
- IV – obrigações e direitos;
- V – vigência;
- VI – honorários, forma de pagamento, índice de reajuste e periodicidade;
- VII – cláusula anticorrupção;
- VIII – foro para eliminar eventuais conflitos.

2.4 VEDAÇÕES

- Existindo algum grau de parentesco entre funcionários com a empresa contratada ou o prestador de serviços, bem como configurada alguma espécie de conflito de interesses, ficará impedida a contratação do serviço;
- Fica vedada a terceirização de atividades com pessoas físicas ou firma individual, salvo quando se tratar de profissional com alto grau de especialização técnica, inclusive consultores técnicos, por prazo determinado.

 iDAB <small>INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL</small>	POLÍTICA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	REV.: 01	12 /03 /2019
NR-COMP-002		PÁG.: 3 DE 3	

- É expressamente proibida a utilização, por parte do prestador de serviço/empresa contratada, de mão-de-obra de menores de idade no desempenho de serviços contratados, salvo na condição de jovem aprendiz, conforme estabelecido pela legislação vigente;
- As empresas contratadas/prestadoras de serviços não poderão em nenhuma hipótese subcontratar a totalidade dos serviços;
- É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

2.5 PRINCÍPIOS

- A contratação deverá ser efetuada pelo serviço a ser executado, e não pela mão de obra, exceto no caso de mão de obra temporária;
- Garantir que toda comunicação de execução do serviço ocorra com antecedência;
- Garantir o cumprimento das obrigações legais e de responsabilidade social;
- As atividades terceirizadas não poderão constar no rol de atividades efetuadas por empregados da empresa no local de prestação de serviço.
- As atividades terceirizadas devem constar no objeto social da contratada.

2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta política deve ser acompanhada pelo Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes. As exceções, eventuais violações e casos omissos devem ser analisadas individualmente.

3. ANEXOS